



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Processo:	06383/2016
Assunto:	Inspeção na execução do Convênio nº 02/2015
Entidade:	Secretaria da Cidadania e Justiça – SECIJU
Responsáveis:	- Sra. Gleidy Braga Ribeiro – Secretária da SECIJU; - Empresa Instituto Comunitário do Tocantins - ICOMTO; - Empresa Jane dos Santos Araújo – INOVA EMPREENDIMENTOS.

ANÁLISE DE DEFESA Nº 024/2017

Referem-se os presentes autos sobre Inspeção realizada no Termo de Convênio nº 002/2015, celebrado entre a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins - SECIJU e o Instituto Comunitário do Tocantins - ICOMTO, que tem por objeto o repasse financeiro para realização do Projeto denominado "TOCANTINS 100 DROGAS", destinado a desenvolver ações em 40 (quarenta) municípios do Estado do Tocantins”, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Após atendimento da diligência e examinando os elementos contidos no presente processo e, em cumprimento ao que determina o artigo 5º da Instrução Normativa/TCE nº 13/2003, a **1ª Diretoria de Controle Externo**, observando o contido no Despacho nº 853/2016 e Citações nº 2429 a 2431/2016 – RELT1 - CODIL, após reexame, conferência e análise das justificativas contidas nos documentos, temos a explicar o que se segue:

- 1) DEFESA PARA A CITAÇÃO Nº 2429/2016/RELT1-CODIL** (Sra. Gleidy Braga Ribeiro). Não apresentou defesa

Em conformidade com a informação constante na **CERTIDÃO Nº 062/2017 – RELT1 - CODIL** de 20 de fevereiro de 2017, a responsável já mencionada não atendeu à **Citação nº 2429/2016 – RELT1 - CODIL**. Portanto, considerada **Revel**, para todos os efeitos, nos termos do Art. 216 do Regimento Interno.

- 2) DEFESA PARA A CITAÇÃO Nº 2430/2016/RELT1-CODIL** (Empresa Instituto Comunitário do Tocantins - ICOMTO).

ACHADO: Não houve previa pesquisa de preço.

As justificativas apresentadas não são suficientes para sanar as irregularidades, pois não foram trazidos elementos suficientes para reformar o entendimento descrito no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 005/2016 e no PARECER Nº 014/2017, portanto consideramos como não atendido.

ACHADO: Concluo entre o Instituto e a empresa para aquisição de material gráfico.

As justificativas apresentadas não são suficientes para sanar as irregularidades, pois não foram trazidos elementos suficientes para reformar o entendimento descrito no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 005/2016 e no PARECER Nº 014/2017, portanto consideramos como não atendido.**

ACHADO: Inexecução do Objeto do Convênio.

As justificativas apresentadas não são suficientes para sanar as irregularidades, pois não foram trazidos elementos suficientes para reformar o entendimento descrito no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 005/2016 e no PARECER Nº 014/2017, portanto consideramos como não atendido.**

ACHADO: Celebração de Convênio com Instituição sem experiência comprovada.

As justificativas apresentadas não são suficientes para sanar as irregularidades, pois não foram trazidos elementos suficientes para reformar o entendimento descrito no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 005/2016 e no PARECER Nº 014/2017, portanto consideramos como não atendido.**

3) DEFESA PARA A CITAÇÃO Nº 2431/2016/RELT1-CODIL (Empresa Jane dos Santos Araújo).

ACHADO: Empresa contratada não existe fisicamente.

As justificativas apresentadas são suficientes para sanar as irregularidades, pois foi comprovado nos autos a existência física da empresa, portanto **consideramos como atendido.**

ACHADO: Concluo entre o Instituto e a empresa para aquisição de material gráfico.

As justificativas apresentadas não são suficientes para sanar as irregularidades, pois não foram trazidos elementos suficientes para reformar o entendimento descrito no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 005/2016 e no PARECER Nº 014/2017, portanto consideramos como não atendido.**



TCE-TO
Folha nº ____
Rubrica: ____

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Submetemos esta análise à apreciação do Corpo Especial de Auditores, bem como a deliberação deste e aos demais Órgãos superiores desta Corte de Contas.

PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO, aos 13 dias do mês de março de 2017.

EDUARDO PEREIRA VALIM

Auditor de Controle Externo

Mat. nº 24.351-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDUARDO PEREIRA VALIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243510

Código de Autenticação: 2f1605571621d08071ce552ab1ea9c23 - 13/03/2017 16:10:12